

PROTOCOLO N.º 22.517.937-9

DATA: 26/07/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 44/2025

APROVADO EM 12/02/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL
MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SILVEIRA DA MOTTA – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

ASSUNTO: Pedidos de credenciamento para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e de reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos da instituição de ensino citada.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA.

EMENTA: Aditamento do credenciamento para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e de reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazos de aditamento do credenciamento, de autorização e reconhecimento para o funcionamento dos referidos cursos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 em especial às condições de infraestrutura física e tecnológica, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A Seed/PR deverá atender o disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROTOCOLO N.º 22.517.937-9

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e o reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

É importante ressaltar que os Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 150/2024, de 24/07/2024 e n.º 153/2023, de 18/07/2023, que trataram do pedido de apreciação da Proposta Pedagógica Curricular para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, observou o atendimento ao Parecer CEE/BICAMERAL n.º 126/2023, de 14/06/2023.

As propostas pedagógicas curriculares foram idealizadas em conformidade com as legislações vigentes. Ressalta-se que a proposta pedagógica curricular para o Ensino Fundamental – Fase II EJA/EaD, foi aprovada pelos pareceres CEE/BICAMERAL n.º 173/2022, de 14/09/2022, e n.º 126/2023, de 14/06/2023, bem como a proposta pedagógica curricular para o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, EJA/EaD, foi aprovada pelos Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 150/2024, de 24/07/2024 e n.º 153/2023, de 18/07/2023, com prazo de 03 (três) anos.

A Comissão de Verificação, do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o respectivo Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis ao credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, à autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e ao reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

PROTOCOLO N.º 22.517.937-9

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná. A Resolução Secretarial n.º 4446/2016, de 06/10/2016, renovou o credenciamento da Instituição de Ensino referida, para oferta da Educação Básica, pelo período de 10/10/2016 a 10/10/2026, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e do reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II, IV e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos, do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos e de credenciamento da Instituição de Ensino e no Capítulo III, Seções I e II, da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, que trata do credenciamento de instituições de ensino e da autorização para o funcionamento dos cursos ofertados na modalidade a Distância.

Quanto à autorização para o Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 32. A autorização definitiva para funcionamento de curso, programa e **experimento pedagógico** é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino. (Redação dada pela Deliberação nº 12/2021, de 06/12/2021)

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, **o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino**, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

[...]

Art. 90. Será permitida a organização de cursos, programas e experimentos pedagógicos, com currículos, métodos e períodos próprios, dependendo seu

PROTOCOLO N.º 22.517.937-9

funcionamento de autorização do Sistema Estadual de Ensino, mediante parecer do CEE/PR.

Cabe observar que a instituição de ensino mencionada neste Parecer já possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, presencial, com vencimento em 10/10/2026, conforme consta da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino. Sobre o assunto, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 institui:

Art. 23. A instituição de ensino integrada ao Sistema Estadual de Ensino, com credenciamento em vigor para atuar na Educação Básica e autorizada em quaisquer etapas, está dispensada de outro credenciamento para oferta de novo curso ou modalidade de ensino.

Parágrafo único. A implantação da modalidade de educação a Distância por instituição já credenciada, dependerá de novo credenciamento, **na forma de aditamento**, nos termos das normas específicas. (grifo nosso)

Nesse sentido, será considerada a forma de aditamento do credenciamento já existente da educação básica presencial, da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação a Distância.

Em relação à autorização dos referidos cursos a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece:

Art. 35. Quando a **autorização se referir aos anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso** e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, que estabelece as Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especifica que:

Art. 49. Os cursos da EJA autorizados e que culminam com a expedição de certificados deverão ter a **duração mínima de dois (02) anos para o Ensino Fundamental, e um (01) ano e meio para o Ensino Médio**, independentemente da forma de organização curricular. (grifo nosso)

A Direção da instituição de ensino às fls. 5, Mov. 5, justifica a oferta dos cursos da seguinte forma:

PROTOCOLO N.º 22.517.937-9

Justificamos a solicitação de abertura desta modalidade de ensino neste Colégio, visto que se encontra em área de fácil acesso, temos salas ociosas no período noturno e no matutino, pessoal capacitado e disposto a atender esses alunos.

Observamos a necessidade desta modalidade após a verificação da procura por alunos que necessitam retomar seus estudos, na sua maioria fora da idade. Esses, muitas vezes, estão à procura de inovações já que a educação continuada é o passo certo para evolução pessoal e profissional, aumentando assim as possibilidades de atuação, chances de crescimento na carreira e em níveis salariais. E na questão pessoal, ele ganha em desenvolvimento e autorrealização, porque o estudo transforma.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – Seed/DPGE/DNE solicita o reconhecimento, de forma excepcional, dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e/ou a distância, com a seguinte justificativa:

Esta CEF/DNE/DPGE/SEED, solicita a autorização e reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este na forma de Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com oferta presencial e/ou a distância, sendo a solicitação de reconhecimento em caráter excepcional.

Tal excepcionalidade justifica-se pelo fato de que a solicitação é para a oferta simultânea e que os estudantes matriculados nestes ensinos concluirão seus estudos em tempos diferentes, com possibilidade de transferências. Assim, em ambas as situações, entendemos que os estudantes precisarão obter a certificação, evitando prejuízos na sua vida escolar.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a existência de condições para o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, para a autorização de funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e para o reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações:

[...]

PROTOCOLO N.º 22.517.937-9

Biblioteca: No piso inferior, dividida em dois ambientes (mezanino e piso inferior), contendo aproximadamente oito mil livros entre eles didáticos e de literatura, quatro mesas pequenas de estudo com quatro cadeiras cada (no mezanino), uma mesa grande com oito cadeiras, um armário, onze estantes, 02 mesas para computador, 03 microcomputadores, 02 impressoras, uma mesa para telefone, um telefone, um filtro distribuidor de rede de internet, um nobreak e um ventilador de teto.

Laboratório de ciências/química, física e biologia: No piso inferior exterior, contendo bancadas com torneiras e armários embutidos, banquetas altas de madeira e muitos equipamentos para o desenvolvimento das atividades práticas das disciplinas. O atendimento deste espaço é feito pelos professores das disciplinas afins.

Laboratório de informática: Apresenta 40 computadores, 40 cadeiras para alunos, 01 escrivaninha, 01 cadeira estofada, 01 estante e 02 armários. Todos os equipamentos funcionando adequadamente.

Espaço para prática de Educação Física: O Colégio existe duas quadras descobertas para realização de esportes e atividades físicas, esse espaço também é usado no intervalo dos alunos. E também temos duas mesas de concreto para ping-pong. E na área coberta com mesas os alunos usam nas atividades de Educação Física para jogos de tabuleiros.

[...]

Acessibilidade: Todos os espaços tem rampas de acesso exceto as salas do pavimento superior, e possui banheiro adaptado.

[...]

Ambiente Virtual de Aprendizagem O acesso ao AVA é disponibilizado via login e senha, do estudante matriculado. Esse ambiente, foi concebido especialmente para o curso de Educação de Jovens e Adultos a Distância, e possui facilidades de interação, aprendizagem e contato entre estudantes e professores. Por meio do AVA os estudantes têm acesso as videoaulas, dentre outros recursos disponíveis, para potencializar o aprendizado. Também encontram um guia simplificado de uso, a fim de que possam aproveitar ao máximo tudo que o ambiente virtual tem a oferecer.

[...]

DADOS GERAIS DOS CURSOS:

Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância:

PROTOCOLO N.º 22.517.937-9

Regime de matrícula: semestral.
Organização curricular: modular.
Período de Integralização do Curso: 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres.
Idade mínima para a matrícula: 15 (quinze) anos completos.
Carga horária total do Curso: 1.600 (mil e seiscentas) / 1.610 (mil e seiscentas e dez) horas.

Ensino Médio – experimento pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância:

Regime de matrícula: semestral.
Organização curricular: modular.
Período de Integralização do Curso: 1 (um) ano e meio ou 3 (três) semestres.
Idade mínima para a matrícula: 18 (dezoito) anos completos.
Carga horária total do Curso:
ITINERÁRIO FORMATIVO 1 – INTEGRADO – 1.234 (mil duzentos e trinta e quatro) horas.
ITINERÁRIO FORMATIVO – 2 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – 1.408 (mil, quatrocentas e oito) horas.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos atendem as normas deste Conselho e constam do protocolado, da seguinte forma:

PROTOCOLO N.º 22.517.937-9

Matriz Curricular Ensino Fundamental - Fase II à Distância

NRE: AREA METROPOLITANA SUL		MUNICÍPIO: SÃO JOSE DOS PINHAIS							
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLEGIO ESTADUAL SILVEIRA DA MOTTA E.F. M. E PROFIS.									
ENDEREÇO: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1123									
TELEFONE: 41 3382-1241									
ENRIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ									
CURSO: EJA - FUND II			TURNO: NOITE			C.H. 1600h / 1610*			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025			FORMA: SIMULTÂNEA						
Componentes Curriculares	Módulo 1		Módulo 2		Módulo 3		Módulo 4		
	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	
Arte	17	33	17	33	-	-	-	-	
Ciências	17	83	17	83	-	-	-	-	
Educação Física	-	-	-	-	17	33	17	33	
Ensino Religioso*	-	-	-	-	-	-	*10	-	
Geografia	17	83	17	83	-	-	-	-	
História	-	-	-	-	17	83	17	83	
Língua Portuguesa	34	116	34	116	-	-	-	-	
Língua Inglesa	-	-	-	-	17	83	17	83	
Matemática	-	-	-	-	34	116	34	116	
Total Carga Horária EaD do Módulo	315		315		315		315		
Total carga Horária Presencial do Módulo	85		85		85		85		
Total da Carga Horária Presencial + EaD	400		400		400		400/410*		
TOTAL	1.600/1610* Horas								

Legenda: CHP= Carga Horária Presencial; CHD= Carga Horária a Distância

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

PROTOCOLO N.º 22.517.937-9

Matriz Curricular Ensino Médio à Distância - IF 1 - Integrado

NRE: ÁREA METROPOLITANA SUL		MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL SILVEIRA DA MOTTA E.F. M. E PROFISS							
ENDEREÇO: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1123							
TELEFONE: 41 3382-1241							
ENTIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ							
CURSO: EJA – E. MÉDIO		TURNO: NOITE		C.H. 1.234			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025				FORMA: SIMULTÂNEA			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	-	-	50	16
TOTAL GERAL DO ITINERÁRIO FORMATIVO		33	34	50	33	50	67
TOTAL GERAL DA FGB + IF		284	133	283	117	299	118
TOTAL GERAL DO MÓDULO		417		400		417	
TOTAL GERAL DO CURSO		1.234 Horas					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

PROTOCOLO N.º 22.517.937-9

Matriz Curricular Ensino Médio à Distância - IF 2 - Qualificação Profissional

NRE: ÁREA METROPOLITANA SUL		MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO SILVEIRA DA MOTTA E.F. M. E PROFIS.							
ENDEREÇO: PRAÇA GETULIO VARGAS, 1123							
TELEFONE: 41 3382-1241							
ENTIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ							
CURSO:		TURNO: NOITE		C.H. 1.408			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025				FORMA:			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		33	34	50	33	-	51
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO							
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS					43	17
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL					33	17
	INFORMÁTICA BÁSICA					30	-
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO					33	17
	MATEMÁTICA FINANCEIRA					33	17
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL						172	68
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417		400		591	
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 Horas					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)



PROTOCOLO N.º 22.517.937-9

Às fls. 688 e 689, Mov. 33, consta o Laudo Técnico da Perita em EaD, Especialista em Educação a Distância com ênfase na Formação de Tutores, com o seguinte teor:

-Laudo Técnico do Perito em EaD

ANÁLISE DO MATERIAL DIDÁTICO - ATESTANDO A EXISTÊNCIA, A QUALIDADE, E SE ATENDE AS OFERTAS PRETENDIDAS.

Eu, DANIELI TOMAZ MILLÉO, RG 3.225.943-0, ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA COM ÊNFASE NA FORMAÇÃO DE TUTORES. realizei a verificação in loco para Credenciamento do Colégio Estadual Silveira da Motta, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Município de São José dos Pinhais, para oferta do ensino fundamental Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA EaD, no município SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR. A organização, as normas e as experimentações pedagógicas procedem da mantenedora - Secretaria de Estado de Educação do Paraná (SEED-PR).

Os alunos estarão devidamente matriculados e realizarão atividades de forma a distância, conforme divisão de carga horária prevista nas matrizes de oferta do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio conforme Parecer nº 126/2023 de 14/06/2023 - CEE/BICAMERAL. Cada componente curricular e itinerário formativo terá um tutor responsável, sendo o mesmo docente da SEED-PR e lotado na Instituição da oferta da modalidade.

O ensino à distância será realizado por intermédio com Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). Os alunos poderão realizar as atividades a distância de forma individualizada a qualquer momento. A plataforma possui endereço eletrônico para acesso, exigência de login pessoal e senha, como também o aceite do Termo de Consentimento de Dados Pessoais. A modalidade EaD na organização da EJA será organizada por semestres e módulos. O período de realização do Curso será de 1,5 ano ou 3 semestres para o EJA Médio e o período da EJA Fundamental II – 2 anos. Terão aulas assíncronas e síncronas.

No Ambiente AVA os alunos poderão interagir com os colegas e com o suporte pedagógico tendo como subsídio de estudo material didático (encontrado no ambiente virtual e físico no colégio que está a matrícula), vídeoaulas, exercícios, fóruns de discussão, chats, calendários, avisos,

PROTOCOLO N.º 22.517.937-9

acompanhamento de navegação, trilhas de aprendizagem individualizada e atividades avaliativas.

Diante do exposto conclui-se que o Colégio Estadual Silveira da Motta, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, está apto, sendo, portanto, favorável à concessão do credenciamento para oferta do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio na modalidade EJA – EaD.

Curitiba, 16 de setembro de 2024.



Danieli Tomaz Milléo

RG 68364019

Especialista em EaD

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados. Os professores/tutores para os cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com curso em EaD, de 180 horas.

A Licença Sanitária está vigente até 24/06/2025 e o Certificado de Conformidade até 20/08/2025.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Importante ressaltar que um curso ou programa somente poderá ser reconhecido após a efetivação de, pelo menos, cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com cento e oitenta dias, antes de esgotada a duração do curso ou programa, conforme o estabelecido no Art. 43, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Entretanto, por se tratar de implantação simultânea e para possibilitar a continuidade de estudos àqueles estudantes que concluírem os referidos cursos – EJA, faz-se necessário o seu reconhecimento, de forma excepcional.

VS

12

PROTOCOLO N.º 22.517.937-9

Em razão da oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, o prazo do reconhecimento será concedido até 30/06/2026 e, ainda, a instituição de ensino deverá apresentar a avaliação interna, verificada pelo NRE da Área Metropolitana Sul, por meio de Relatório Circunstanciado, para a análise e Parecer do CEE/PR, conforme dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições necessárias para o Aditamento do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e as condições necessárias à autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e ao reconhecimento, de forma excepcional do referidos cursos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao Aditamento do credenciamento da instituição de ensino referida para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e à autorização para o funcionamento dos seus cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e ao reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021, n.º 11/2021 e conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE CREDENCIAMENTO/ ADITAMENTO, EaD	PERÍODO DE AUTORIZAÇÃO PARA OS CURSOS
C. E Silveira da Motta – EFMP	São José dos Pinhais/ Área Metropolitana Sul	N.º 4446/2016 de 06/10/2016, de 10/10/2016 a 10/10/2026.	Aditamento do credenciamento até 10/10/2026.	Ensino Fundamental – Fase II – EJA/EaD Prazo: dois anos, a partir do início do 1º semestre de 2025.
				Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA/EaD Prazo: a partir do início do 1º semestre de 2025 até 30/06/2026.

PROTOCOLO N.º 22.517.937-9

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E Silveira da Motta – EFMP	São José dos Pinhais/ Área Metropolitana Sul	N.º 4446/2016 de 06/10/2016, de 10/10/2016 a 10/10/2026.	<p>Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA/EaD</p> <p>Prazo: Desde o início do 1º semestre de 2025 e por mais cinco anos, contados do prazo final da autorização.</p>
			<p>Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso do Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA/EaD</p> <p>Prazo: Desde o início do 1º semestre de 2025 até 30/06/2026.</p>

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção ao material didático, ao Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;

c) assegurar professores/tutores nos componentes curriculares indicados e em Educação a Distância, com as habilitações compatíveis com a PPC dos referidos cursos;

d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos referidos, em consonância com as normas nacionais e estaduais;

PROTOCOLO N.º 22.517.937-9

e) garantir a formação continuada dos professores/tutores conforme a legislação específica vigente.

A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA – presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE da Área Metropolitana Sul e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de Aditamento do credenciamento da instituição de ensino referida para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e do reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2025.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR